

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 838, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado Alberto Mourão

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Felipe Bornier, pretende introduzir art. 232-A no texto da Lei nº 7.565/86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, para vedar a cobrança pelo fornecimento de água potável nos voos operados por empresa brasileira concessionária de transporte aéreo.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Defesa do Consumidor – CDC, de Viação e Transportes – CVT – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Na CDC o projeto foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Dimas Ramalho.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos oportuna a iniciativa do Deputado Felipe Bornier, autor da proposição, que pretende alterar a Lei nº 7.565/86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, para vedar a cobrança pelo consumo de água potável em voo operado por empresa brasileira concessionária de transporte aéreo.

O próprio autor do projeto nos relata que a cobrança por bebidas e comidas servidas a bordo é prática que começa a se difundir na Europa e nos Estados Unidos da América, com a justificativa de que essa sistemática proporciona o barateamento do preço da passagem aérea para aqueles que não desejam utilizar o serviço de bordo.

Com relação à água, no entanto, temos que concordar que a cobrança por água servida a bordo não poderia estar no mesmo patamar dos demais produtos vendidos no avião. Afinal, trata-se de um bem essencial à vida, principalmente no interior das aeronaves, onde a umidade do ar é mais baixa do que a que normalmente se encontra ao ar livre. O mérito do projeto, portanto, quer nos parecer irretocável.

Na sua passagem pela Comissão de Defesa do Consumidor, contudo, o projeto recebeu alterações que buscaram aprimorá-lo. Primeiro, uma emenda do Relator alterou o texto que deixou de vedar a cobrança pelo consumo da água e passou a obrigar que as empresas áreas comerciais ofereçam, gratuitamente, água potável ao passageiro. Essa mudança é de fato necessária, pois com a redação original a companhia aérea poderia simplesmente deixar de fornecer a água ao passageiro sem que estivesse descumprindo a lei.

Depois, atendendo a sugestão de membro daquela Comissão, o Deputado apresentou complementação de voto no qual oferece um substitutivo para abranger as empresas de transporte terrestre e aquaviário. Porém, inadvertidamente, creio eu, apesar de incluir as demais modalidades de transporte, o substitutivo retornou à redação original que veda a cobrança, mas não obriga o fornecimento de água nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Portanto, não obstante concordarmos com o mérito da matéria, faz-se necessária uma alteração no texto do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, para que a lei não se torne inócua. Assim, estamos apresentando uma emenda àquele substitutivo, para não apenas vedar a cobrança pelo consumo da água, mas obrigar que as empresas de transporte de passageiros forneçam-na gratuitamente.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 838, de 2011, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, com a emenda que propomos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Alberto Mourão

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 838, DE 2011

Veda a cobrança pelo consumo de água potável nos veículos e embarcações de transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre e aquaviário, e nas aeronaves comerciais.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 1º É obrigatório o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Alberto Mourão